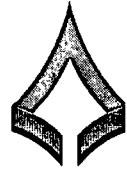




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 03 / 2013 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.666, de 2013, que revoga dispositivos da Lei n. 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) o Projeto de Lei - PL nº 1.666, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que revoga dispositivos da Lei n. 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Pelo art.1º do PL, ficam revogados o inciso I do art. 4º e os arts. 8º a 13 da Lei n. 3.196/2003.

Os arts. 2º e 3º contemplam as cláusulas de vigência e de revogação.

Na Exposição de Motivos encaminhada junto ao projeto, o Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal explica que os dispositivos legais revogados disciplinam o incentivo creditício destinado aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa PRÓ-DF II, a fim de conceder empréstimo de até 70% (setenta por cento) do ICMS proveniente das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado.

Ocorre que, segundo informa o Senhor Secretário de Fazenda do DF, a constitucionalidade do referido incentivo creditício está sendo questionada perante o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n. 4.972, sob o argumento de ausência de convênio aprovado no âmbito do Conselho Nacional da Política Fazendária (CONFAZ). Tal questionamento judicial traz insegurança jurídica para o setor produtivo do DF, o que justifica a revogação de tais dispositivos legais.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão. Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada com uma emenda de minha autoria.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69-B, atribui a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a competência para analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições relativas a política industrial, política de incentivo às microempresas, produção e desenvolvimento econômico sustentável.

O projeto em questão revoga o inciso I do art. 4º e os arts. 8º a 13 da Lei n. 3.196/2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Os dispositivos legais revogados disciplinam um **incentivo creditício** destinado a empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa PRÓ-DF II, a fim de conceder empréstimo de até 70% (setenta por cento) do ICMS proveniente das operações e prestações decorrentes dos empreendimentos incentivados.

Ocorre que, segundo consta da Exposição de Motivos encaminhada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a constitucionalidade do referido incentivo creditício está sendo questionada perante o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.972, sob o argumento de que não há convênio aprovado no âmbito do Conselho Nacional da Política Fazendária (CONFAZ) que fundamente o incentivo fiscal ora revogado, nos termos do art. 135, § 5º, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

No que tange ao mérito, a alteração proposta é conveniente e oportuna, pois revoga dispositivos legais que estão sendo questionados judicialmente e que, por essa razão, podem trazer um clima de insegurança jurídica para o setor produtivo do Distrito Federal quanto à validade dos referidos incentivos fiscais relacionados com o ICMS, já concedidos ou a serem concedidos. Nesse sentido, a revogação de tais dispositivos legais é, sem dúvida, meritória.

Quanto à Emenda de minha autoria já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, penso que deva prosperar também nesta Comissão, vez que aprimora os mecanismos de solução de pendências existentes no Programa.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.666/2013 nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, com a Emenda Aditiva nº 01.

Sala das Comissões,

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator